

No artigo 385.º, n.º 2, onde se lê «O recruta durante» deve ler-se «O militar durante».

No artigo 424.º, n.º 1, onde se lê «promoção, dos quais» deve ler-se «promoção, nos quais».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 64/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na l. 15 do segundo parágrafo do preâmbulo, onde se lê «qualquer previsão,» deve ler-se «qualquer revisão,».

No regulamento, no artigo 9.º, n.º 2, onde se lê «ouvida uma comissão técnicos» deve ler-se «ouvida uma comissão técnica».

No artigo 16.º, n.º 6, onde se lê «que forem diédros de abertura» deve ler-se «que formem diédros de abertura».

No artigo 16.º, n.º 6, onde se lê «desde que a distância entre vãos» deve ler-se «desde que a distância entre vãos».

No artigo 29.º, n.º 2, onde se lê «verifiquem situações idênticas às refeidas nos» deve ler-se «verifiquem situações idênticas às referidas nos».

No artigo 32.º, n.º 2, onde se lê «de inclinação não superior a 78 % (36º)» deve ler-se «de inclinação não superior a 78 % (38º)».

No artigo 32.º, n.º 4, onde se lê «que, pelo seu prolongamento» deve ler-se «quer, pelo seu prolongamento».

No artigo 32.º, n.º 4, onde se lê «por meio de escada auxiliar» deve ler-se «por meio de escada auxiliar».

No artigo 35.º, n.º 5, onde se lê «quer por tiragem térmica,» deve ler-se «quer por tiragem térmica,».

No artigo 40.º, n.º 1, onde se lê «de água e de esgostos» deve ler-se «de água e de esgotos».

No artigo 56.º, n.º 2, onde se lê «guarda-fogo decem ser» deve ler-se «guarda-fogo devem ser».

No artigo 56.º, n.º 3, alínea g), onde se lê «A ventilação da câmara deve realizada» deve ler-se «A ventilação da câmara dever ser realizada».

No artigo 59.º, n.º 3, alínea b), onde se lê «e o acesso à caixa da escada» deve ler-se «e o acesso à caixa da escada».

No artigo 60.º, n.º 1, onde se lê «e não coprometida pela abertura» deve ler-se «e não comprometida pela abertura».

No artigo 62.º, alínea b), onde se lê «a exigência dessa protecção é indispensável;» deve ler-se «a exigência dessa protecção é dispensável;».

No artigo 70.º, n.º 6, onde se lê «a área de cada cobertura» deve ler-se «a área de cada abertura».

No artigo 80.º, onde se lê «ventilação da salubridade» deve ler-se «ventilação de salubridade».

Por lapso não foi publicado o anexo ao presente decreto, pelo que se procede à sua publicação.

Anexo

1 — Resistência ao fogo dos elementos de construção. Repertórios de resultados de ensaios e regras de dimensionamento:

1.1 — Centre Scientifique et Technique du Bâtiment — *Cahiers du CSTB*, n.ºs 602/71, 853/98, 936/107 et 1011/116. «Tableaux récapitulatifs des classements relatifs à la résistance au feu», Paris, 1964 à 1971.

1.2 — Building Research Establishment — *Results of Fire Resistance Tests on Elements of Building Construction* (vols. 1 and 2), BRE Report, Garston, Watford, 1975.

1.3 — Building Research Establishment — *Guidelines for the Construction of Fire Resisting Structural Elements*, BRE Report, Garston, Watford, 1980.

1.4 — Deutsches Institut für Normung e. V. — *Deutsche Normen DIN 4102. Teil 4. Brandverhalten von Baustoffen und Bauteilen*, Berlin, 1981.

1.5 — Comité Euro-International du Béton — «Design of concret structures for fire resistance (First draft of an appendix to the CEB/FIP Model Code for Concrete Structures)», *CEB Bulletin d'Information*, n.º 145, Paris, 1982.

1.6 — Centre Scientifique et Technique du Bâtiment — *Méthode de prévision par le calcul du comportement au feu des structures en béton*, Document Technique Unifié, Paris, 1980.

1.7 — The Institution of Structural Engineers — *Fire Resistance of Structures. Report of a Joint Committee of the Institution of Structural Engineers and the Concrete Society*, London, 1975.

1.8 — European Convention for Constructional Steelwork — *European Recommendations for the Fire Safety of Steel Structures. Level 1: Calculation of Fire Resistance of Load Bearing Elements and Structural Assemblies Exposed to the Standard Fire*, Brussels, 1981.

1.9 — Centre Scientifique et Technique du Bâtiment — *Règles FA — Méthode de prévision par le calcul du comportement au feu des structures en acier*, Document Technique Unifié, Paris, 1982.

1.10 — Centre Scientifique et Technique du Bâtiment — *Méthode de prévision par le calcul du comportement au feu des structures en acier. Annexe: Méthodologie de caractérisation des produits de protection*, Document Technique Unifié, Paris, 1979.

1.11 — Commission des Communautés Européennes — *Détermination du comportement au feu des éléments de construction en bois et des panneaux dérivés du bois*, Rapport EUR 9485, Bruxelles, 1985.

1.12 — Centre Scientifique et Technique du Bâtiment — *Méthode de justification par le calcul de la résistance au feu des structures en bois*, Document Technique Unifié, Paris, 1988.

1.13 — British Standards Institution:

British Standard BS 5268: part 4, section 4.1, 1978. Code of Practice for the Structural Use of Timber. Part 4 — «Fire resistance of timber structures». Section 4.1 — «Method of calculating fire resistance of timber members», London, 1978.

2 — Instalações de gás:

Associação Portuguesa de Gases de Petróleo Liquefeitos — *Código de Boa Prática: Regras de Segurança Aplicáveis às Redes e Ramais de Distribuição de Gases das 1.ª, 2.ª e 3.ª Famílias*. Lisboa, 1980.

PETROGAL, E. P. — *Auxiliar Técnico para Instalações de Gás (G. P. L.)*, Lisboa, 1988.

3 — Instalações de ventilação e de evacuação de fumos:

Fundo de Fomento de Habitação — *Instruções para Projectos de Habitação Promovida pelo Estado*, capítulo VII-5, Lisboa, 1978.

4 — Estabelecimentos que recebem público:

Journal Officiel de la République Française — Décret n.º 73-1007, du 31 octobre 1973, relatif à la protection contre les risques d'incendie et de panique dans les établissements recevant du public, Paris, 1987.

5 — Garagens:

Journal Officiel de la République Française — Arrêté du 31 janvier 1986, relatif à la protection des bâtiments d'habitation contre l'incendie. Titre VI — «Parcs de stationnement», Paris, 1986.

6 — Ventilação dos caminhos de evacuação:

Journal Officiel de la République Française — Arrêté du 31 janvier 1986, relatif à la protection des bâtiments d'habitation contre l'incendie. Titre III — «Dégagements», Paris, 1986.

Journal Officiel de la République Française — Circulaire du 7 juin 1974, relatif au désenfumage dans les immeubles de grande hauteur, Paris, 1974.

Cluzel, D. & al. — *Sécurité incendie. Evacuation et contrôle des fumées*, Paris, Eyrolles, 1982.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 161/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 49, de 28 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «O campo B destina-se à indicação, na coluna 'Valor', dos valores de investimento, contemplado na legislação referida, concluído em 1988 ou iniciado até 31 de Dezembro de

1988 e concluído em 1989, desde que a sua entrada em funcionamento se tenha verificado até 31 de Dezembro de 1989 (códigos 903 e ou 904), ou do montante correspondente a 4 % das imobilizações em curso em 31 de Dezembro de 1989,» deve ler-se «O campo B destina-se à indicação, na coluna 'Valor', dos valores de investimento, contemplado na legislação referida, concluído em 1988 ou iniciado até 31 de Dezembro de 1988 e concluído em 1989, desde que a sua entrada em funcionamento se tenha verificado até 31 de Dezembro de 1989 (códigos 903 e ou 904), ou do montante das imobilizações em curso em 31 de Dezembro de 1989,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 216/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2.1, na l. 2, onde se lê «n.º 16.º» deve ler-se «n.º 17.º» e na l. 4, onde se lê «mais dois testes sorológicos» deve ler-se «dois testes sorológicos».

No n.º 3.1, nas l. 2 e 3, onde se lê «preconizadas na alínea c) do n.º 16.º» deve ler-se «preconizadas no n.º 2.1».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 5/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45 (suplemento), de 22 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 7.º, n.º 2, onde se lê «reclassificações» deve ler-se «reclassificações».

No artigo 12.º, n.º 4, onde se lê «Retenção sobre 50 % nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 5/90, de 28 de Fevereiro» deve ler-se «Retenção sobre 50 % nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 5/90, de 22 de Fevereiro», e no n.º 5, onde se lê «Retenção sobre 25 % nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 5/90, de 28 de Fevereiro» deve ler-se «Retenção sobre 25 % nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 5/90, de 22 de Fevereiro».